



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI PL 1616 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

LIDO
cm 18/11/04

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COESOMATE e CCJ.
Em 18/11/04

Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Institui no âmbito do Distrito Federal a "Semana do Atletismo Amador" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Distrito Federal a "Semana do Atletismo Amador" a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2º No desenvolvimento das atividades, o Poder Executivo, por meio do órgão competente, buscará a implementação dos seguintes objetivos:

I - promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo;

II - colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades;

III - adequações possíveis de data para a realização, na segunda semana de outubro, de competições estudantis de atletismo nas categorias Mirim (12 a 13 anos), Infantil (14 e 15 anos) e Juvenil (16 e 17 anos), nos naipes masculino e feminino, com as provas de arremesso, salto e corrida.

Art. 3º Das competições e certames referidos nesta lei não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico.

Art. 4º O Poder Executivo assegurará a realização prévia de exames de aptidão física a todos os atletas inscritos na competição, devendo manter atendimento médico móvel em funcionamento durante todo o período das atividades.

Assessoria de Plenário
Paulo Roberto Guimarães de Castro

Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1616 / 04
Fls. N.º	01 CAS

Parágrafo único - Para melhor cumprimento do disposto neste artigo, as unidades médicas móveis deverão contar no mínimo com:

I - equipamento completo de primeiros socorros;

II - equipe multiprofissional de saúde;

III - dispositivos adequados para remoção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1616 / 04
Fis. N.º	02 CAS

O atletismo acompanha o homem desde tempos ancestrais incluindo uma série de desafios atléticos. O atletismo é considerado um esporte de base, pois sua prática reflete os movimentos essenciais do ser humano nas seguintes especialidades: caminhar, correr, saltar e arremessar. Hoje em dia o atletismo é dividido em modalidades de provas de pista e campo, corridas de rua e marcha atlética.

O atletismo no Distrito Federal é praticado de forma empírica e descontínua, por ser um esporte de pouca popularidade. Ele tem esbarrado em muitos obstáculos para que se possa ter, em curto prazo, uma equipe de relevo no plano internacional. Alguns desses obstáculos são a falta de campos e pistas adequadas; o pouco preparo especializado de técnicos e treinadores; o regime imposto ao atleta, em geral amador sem condições de se dedicar em tempo integral aos exercícios; a falta de orientação nas escolas e universidades, onde nascem os grandes campeões de outros países; o reduzido apoio financeiro dos órgãos oficiais; a cobertura relativamente fria que a imprensa dá às competições amadoristas, que



se concentram basicamente no futebol, e a própria estrutura sócio-econômica, que impossibilita a formação de bons atletas e, em consequência disso, a falta de interesse do público pelo esporte.

Esta proposta busca contribuir para que o atletismo venha se desenvolver de forma contínua, propiciando a integração social, disciplinar e educativa dos atletas, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

